



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS - SC

Posição do CED sobre a Minuta de Resolução Normativa para regulamentação de Carga Horária em EAD nos Cursos Presenciais da UFSC.

Tendo em vista a Minuta de Resolução Normativa enviada pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (Prograd/UFSC), que procura regulamentar a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais de graduação desta universidade e, considerando os debates realizados nos colegiados dos departamentos de Estudos Especializados em Educação (EED), Metodologia de Ensino (MEN), Ciência da Informação (CIN), Educação do Campo(EDC), no Laboratório de Novas Tecnologias Educacionais (LANTEC), como também por estudantes, e conforme deliberado em sessão do Conselho de Unidade nesta data, o Centro de Ciências da Educação vem trazer a público as seguintes questões e considerações:

1. Por que a Administração Central da UFSC está fazendo a opção pela EaD neste momento?
2. Por que fazer uma proposição como esta que altera a modalidade de oferta dos cursos de graduação presenciais, sem o tempo necessário para o debate amplo entre professores e estudantes?
3. Quais as consequências desta Resolução para o ensino, currículo dos cursos presenciais e vida acadêmica?

Em virtude da necessidade de isolamento social advinda da pandemia de Covid-19, estamos iniciando o quarto semestre no formato remoto; portanto, todos nós (professores/as e estudantes) estamos vivenciando uma experiência de atividades não presenciais, via encontros síncronos e assíncronos. Tal vivência deve ser registrada e avaliada de forma ampla e profunda (considerando os índices de evasão, trancamento e matrícula em ZD2020, bem como os resultados em termos de aprendizagem), antes de fazermos quaisquer alterações que se tornem permanentes.

Após quase dois anos sem frequentar o campus universitário, observando-o praticamente abandonado, sem a presença da sua comunidade, consideramos que a vivência nele é uma das mais importantes experiências que um/a jovem universitário/a tem em sua vida; o campus não se restringe às salas de aula e aos conteúdos do currículo – é muito mais do que isso! É um espaço de troca, debates, atividades artístico-culturais,

alimentação, estudo, interdisciplinaridade, experiência intergeracional e convívio com as diferenças. Objetivamos uma formação que amplie os horizontes e nosso próprio processo de humanização.

Durante a pandemia, passamos a desenvolver nosso trabalho mediados pelas tecnologias digitais. Contamos com a plataforma Moodle, customizada e gerenciada pela UFSC, e todas as suas possibilidades (e também limites, dada a falta de investimento), mas também assistimos à entrada das empresas de tecnologia (Google e Microsoft) e aos gastos dos parques recursos públicos investidos nessas megaempresas, resultando no empresariamento da educação e no compartilhamento dos nossos dados, sem sabermos o que será feito com eles.

Antes da discussão proposta na Minuta de Resolução, deveríamos estar problematizando: a UFSC, como toda universidade pública, deveria produzir tecnologia e não se sujeitar ao uso de tecnologias de corporações como Google e Microsoft. Nessa direção, caminha-se para um processo de “plataformização” da educação, o que agrada aos reformadores empresariais da educação, tanto no ensino superior quanto na educação básica. Ademais, uma coisa é usar tecnologias nos cursos presenciais como recurso; outra é transformar e reduzir a formação presencial à EaD. É a resignificação do que é o ensino presencial. A formação acadêmica deve estar sintonizada com o uso crítico das tecnologias, as quais se pautam por conteúdos sistematizados e integrados às diversas disciplinas de um currículo, visando a uma formação crítica por meio de seu uso, e não apenas sua utilização instrumental.

Todos estamos sentindo como é difícil gerenciar as tecnologias – a Resolução Normativa não prevê nenhum apoio ou infraestrutura aos/às professores/as, que vão ter que continuar a fazer e bancar financeiramente toda a produção e gestão delas. Isso acentua a precarização do nosso trabalho, o que não será minimizado com a atribuição de uma hora a mais no semestre.

Outro agravante é com relação aos tutores mencionados na Minuta – não temos elementos concretos para garantir que estes serão contratados, em qual quantidade, com que formação e com quais recursos.

Vivemos momentos difíceis na educação pública brasileira, em particular nas universidades, dados os crescentes cortes orçamentários. Sabemos que o ensino a distância, como transposição do ensino presencial – que já seria uma visão limitadora do que deveria ser a EaD –, pode ser um meio de diminuir gastos e representar economia dos recursos públicos; entretanto, a natureza da universidade é formativa e não pode buscar alternativas econômicas que tragam prejuízos à qualidade da educação.

A modalidade a distância favorece a reprodução e o empacotamento dos conteúdos. Para que isso não aconteça, são necessárias estruturas de produção e acompanhamento pedagógico permanentes.

Em síntese, dialogando com a Minuta da Resolução Normativa encaminhada pela Prograd, fazemos as seguintes ponderações:

1. a possibilidade de oferta de disciplina integralmente a distância em curso presencial (Art. 6º) nos parece um contrassenso óbvio. Provavelmente, os efeitos se refletirão especialmente nas disciplinas de natureza teórica. Soa, no mínimo, estranha a formulação do Art. 3º, quando menciona que “à distância” garante a presencialidade e o processo de ensino-aprendizagem. O Art. 4º refere-se ao curso presencial com disciplinas integralmente a distância; então, o curso deixará de ser presencial, passando para a modalidade semipresencial, o que assinala uma alteração estrutural na formação e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
2. a não aplicação da regulamentação aos cursos de Medicina (§1º do Art. 8º) explicita o caráter precarizador da norma que se pretende implementar;
3. a previsão de mais uma alteração no Projeto Pedagógico dos Cursos (Art. 9º), concomitantemente a outras alterações (Res. 02/2019; Curricularização da Extensão etc.), sem que haja menção recíproca entre elas, prenuncia um descaso com a formação oferecida pela instituição;
4. a Minuta induz a uma perspectiva pedagógica para os cursos ao se referir às “habilidades e competências” (conforme os artigos 11 e 18), secundarizando, ou até mesmo negando, a universidade como espaço de difusão do conhecimento e da formação de mais alto nível. Em síntese, a Minuta fere a autonomia dos cursos e sustenta-se em referências aderentes à pedagogia hegemônica do capital;
5. a responsabilização da Unidade de Ensino (Centro) pela garantia de disponibilização de infraestrutura adequada aos estudantes (Art. 12) é absolutamente imprópria, considerando as suas limitações em termos administrativos e, principalmente, orçamentários;
6. a exigência de formação específica de professores/as para atuar em disciplinas com carga horária EaD, especialmente substitutos/as (§4º do Art. 15), apresenta-se como mais um obstáculo à garantia da oferta dessas disciplinas, independentemente do contexto relacionado ao afastamento do docente efetivo, seja por saúde ou para formação;
7. o acréscimo de uma hora-aula ao encargo do/a docente (§ único do Art. 20) é revelador do menor reconhecimento efetivo do trabalho docente relacionado ao oferecimento de disciplinas nessa modalidade, pois, para disciplinas presenciais, o encargo é de 1,5 hora-aula;
8. a combinação de disciplinas presenciais, semipresenciais e totalmente a distância num único curso significa fragmentação e fragilização da formação, sem mencionar as dificuldades de ordem prática para a organização da vida

estudantil. A fragmentação também se observa na diferenciação entre professores, o que não é salutar. Avaliamos ser uma forma de incentivar a implementação do ensino híbrido e uma preparação para o *Reuni Digital*, criando uma discriminação entre os docentes. Além disso, os custos do trabalho na modalidade a distância são dos/as professores/as e estudantes na aquisição e manutenção das tecnologias;

9. não há informações suficientes sobre o que se deva entender por "disciplinas financiadas" (Art. 21); no entanto, a possibilidade de que haja financiamento para disciplinas específicas atenta contra a garantia de que todas as disciplinas e atividades curriculares tenham garantido financiamento para sua plena realização, além de ser cabível uma interrogação quanto ao seu caráter privatizante e de desconexão curricular;
10. o Art. 10 regula que os projetos dos cursos definirão quais disciplinas serão a distância, o que nos leva à seguinte preocupação: quais serão os critérios para tal definição? Os professores individualmente escolherão a modalidade a distância?
11. a iniciativa de regulamentar a EaD nas disciplinas de cursos presenciais não encontra paralelo com o fato de os cursos EaD na UFSC até hoje não terem sido regulamentados;
12. não há informações suficientes sobre a motivação específica para a regulamentação que se pretende urgente com a minuta em análise, pois, desde a Portaria MEC 2.253/2001, já se permitia implementação de EaD na proporção de 20%, mas não consta que a UFSC a tenha regulamentado.
13. a minuta sequer menciona o Laboratório de Novas Tecnologias (Lantec/CED), ignorando sua contribuição histórica para as licenciaturas EaD da UFSC;

Com tais considerações, também reiteramos nossa profunda preocupação com a forma, conteúdo e temporalidade em que esta tentativa de regulamentação foi apresentada, em momento de pandemia no qual, notadamente, o trabalho de docentes, TAEs e estudantes sofre profundo impacto e realiza-se em regime de excepcionalidade, implicando a ausência de debate aprofundado.

Fica claramente manifesto que tal regulamentação provocará a extinção dos cursos presenciais na UFSC – com a ilustrativa exceção da Medicina –, transformando-os todos em cursos semipresenciais. A tentativa de ocultar esse fato objetivo com o uso de exotismos de linguagem – tal como presentes no Artigo 3º, quando este se refere ao uso de TIC para “garantia de presencialidade” – não possui o condão de mudar a transformação pretendida de todos os cursos presenciais em semipresenciais, como se explicita em outros artigos, como o 4º, nos quais fica estabelecida a oferta de disciplinas integralmente ou parcialmente a distância.

A apresentação da proposta no contexto de profundos cortes orçamentários que nos últimos anos têm praticamente inviabilizado o funcionamento das Instituições de Ensino

Público Federal, junto com a apresentação de propostas privatizantes e de inviabilização da manutenção das universidades calcadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme preconiza a Constituição Federal – tais como são o *Future-se* e o *Reuni-Digital* –, sem que se faça menção a este contexto, evidencia sua vinculação ao processo de reconversão da universidade pública para atendimento de interesses mercantis e privatistas.

Ainda, é fundamental reconhecer que, junto com a imposição recente de implementação da curricularização da extensão, 30% da carga horária dos cursos passam por profunda alteração, com forte impacto sobre o trabalho docente e a isonomia das condições laborais, além da óbvia degradação do processo de formação dos estudantes.

Na formação de professores realizada no âmbito da UFSC, o impacto tende a ser ainda maior, pois a Minuta busca inserir, de forma sorrateira, a concepção fragmentária, pragmática e anticientífica presente na Base Nacional Comum Curricular, que concebe uma formação voltada para o desenvolvimento de competências. Se relacionarmos o conteúdo da Minuta à *BNC-Formação*, à curricularização da extensão e à Resolução CNE/CP 02/2019, identificamos que está em curso a imposição de um novo projeto formativo, em desacordo com as entidades científicas e de organização dos trabalhadores docentes. A UFSC, no contexto geral de negacionismo e de desprezo à ciência que se alastra no país, não pode enveredar por este caminho e submeter sua comunidade a imposições pela via de “regulamentações” como aquela que aqui se apresenta.

Diante do exposto, o Centro de Ciências da Educação (CED), em consonância com seu posicionamento histórico em defesa da formação de qualidade e calcada em uma consistente base teórica, **manifesta-se contrário a qualquer regulamentação que implique a inclusão da modalidade EaD em disciplinas de cursos presenciais.**

Florianópolis, 3 de dezembro de 2021.